

AMM ALERTA

Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA)

PORTARIA CONJUNTA MAPA/INCRA Nº 326, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

“ Estabelece que as famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) escolherão a entidade prestadora de Assistência Técnica e Extensão rural (ATER)”

ASSUNTO: *Estabelece que as famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) escolherão a entidade prestadora de Assistência Técnica e Extensão rural (ATER)”*

O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, por intermédio da Portaria Conjunta Mapa/Inkra nº 326/2020, estabeleceram que as famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) escolherão a entidade prestadora de Assistência Técnica e Extensão rural (ATER).

A Portaria estabelece que a entidade prestadora de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), que obrigatoriamente deverá ser credenciada pela Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater), será escolhida pelas famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) para a elaboração dos projetos técnicos de crédito rural e prestação de ATER (Art. 1º).

A Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) será emitida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), conforme os normativos próprios. (Art. 2º) e a entidade prestadora de ATER, após verificação in loco, emitirá as declarações previstas no Manual de Crédito Rural - MCR 10.17.(Art. 3º)

A entidade prestadora de ATER solicitará ao INCRA cópia da DAP e a Relação de Beneficiários (RB), que serão

anexadas ao projeto técnico e demais documentos a serem apresentados ao Banco. .(Art. 3º,§ 1º)

A entidade prestadora de ATER manterá em seus arquivos cópia da RB e da DAP. .(Art. 3º , § 2º)

O Banco do Brasil, o Banco do Nordeste do Brasil e o Banco da Amazônia, operadores dos créditos, farão as contratações, liberações e demais procedimentos relativos aos créditos, conforme definido no MCR 10.17 e demais normas pertinentes. Art. 4º

A Portaria Conjunta produzirá seus efeitos partir de 3 de novembro de 2020. (Art. 6º)

A AMM alerta que as atividades voltadas para a política da agricultura familiar exige agilidade e será melhor desenvolvidas em conjunto com as lideranças de cada comunidade e ou com as cooperativas para que tenha um maior alcance social.

Cuiabá-MT, 14 de outubro de 2020.


Neurilan Fraga
Presidente